



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1480/16

Data: 03/08/16

PUBLICADO EM:

05/08/16

Jornal Comunidade

Página 6A

Edição 2451

Ass. Responsável

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel (terreno), para a empresa **EDEJALMO SMANIOTTO 02319223917**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **EDEJALMO SMANIOTTO 02319223917** inscrita no CNPJ sob o nº 20.690.680/0001-20, com sede na Rua Juscelino Kubitschek nº 52, Jardim Guarani, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem.

- a) Lote 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote 10-A-1, Gleba n 01, loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 782,00m² (setecentos e oitenta e dois metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, medindo 20,00 metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-8, gleba nº 01, medindo 39,10 metros; **SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 20,00 metros; **OESTE:** Confronta com o lote 51, Gleba 01, medindo 39,10 metros.

Art. 2º. A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) construir uma obra em alvenaria, com no mínimo 100,00m² (cem metros quadrados), e por em funcionamento uma fábrica de pré-moldados e um depósito de equipamento e materiais de construção e reparos;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) possuir em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregados com carteira assinada;
- e) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica garantida a empresa beneficiária com o incentivo desta Lei, os benefícios da Lei nº 957/14 de 11/02/14, devendo para tanto atender todas as exigências da referida Lei.

Art. 4º. Fica vedada à comodataria, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodataria manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 6º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta lei será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de agosto de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal